



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 5 / 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, com sede Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco - AC, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Francisco Djalma**, doravante denominado TRE-AC, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE - SEJUSP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.608.947/0001-08, localizada na Rua Benjamim Constant, nº. 282, Centro, CEP 69.900-062, Rio Branco, Acre, doravante denominada SEJUSP, neste ato representada pelo **Secretário Paulo César Rocha dos Santos**, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 129101883-6 PMAC, inscrito no CPF n.º 011.521.897-62, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objetivo do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira é regular o apoio institucional entre as partes de maneira a permitir ao TRE-AC a utilização eventual das aeronaves do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, no âmbito do Estado do Acre, mediante contraprestação financeira a ser realizada por demanda;

1.1. No caso de adição de nova aeronave à frota do CIOPAER, de modelo diferente daqueles constantes neste Termo de Cooperação, a sua utilização dependerá de aditivo que estabeleça o custo da hora/voo, nos termos do que consta na cláusula terceira.

1.2. O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira poderá ser revisto em comum acordo pelas partes, por meio de:

a) Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração e/ou remanejamento de valores previstos no acordo originário e/ou outras alterações julgadas pelas autoridades subscritoras como não substanciais;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que acarretem alteração e/ou remanejamento de valores previstos no pacto originário e/ou outras alterações julgadas pelas autoridades subscritoras como substanciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

2. Obrigações e responsabilidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:

a) Habilitar, por meio do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER, todas as aeronaves para fins de atuação nas ações promovidas pelas partes em todo o Estado do Acre;

b) Realizar as manutenções periódicas, preventivas e corretivas nas aeronaves, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e arcar com as despesas desta manutenção e dos pilotos;

c) Manter os pilotos e tripulantes operacionais devidamente habilitados e treinados;

d) Adotar as providências no sentido de que as habilitações técnicas das aeronaves estejam válidas quando do cumprimento do objeto da presente Cooperação Técnico-Financeira;

e) Estabelecer um canal de comunicação de fácil acesso e de rápido acionamento para chamamento do Centro Integrado de Operações Aéreas, com vistas à pronta intervenção nas ações a serem desempenhadas pelo TRE-AC em todo o Estado do Acre;

f) Analisar todas as medidas administrativas interpostas pelo TRE-AC;

g) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;

h) Facilitar, ao máximo, o acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira pelo TRE-AC, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

i) Elaborar registro de todas as ações realizadas, com emissão de relatórios por utilização das aeronaves, identificando questões necessárias para melhoria do controle e aperfeiçoamento do serviço;

j) Providenciar os dados necessários à emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, meio pelo qual ocorrerá o repasse decorrente da execução do objeto deste instrumento;

k) Realizar o pagamento de diárias da tripulação e equipe de solo, cada vez que houver o acionamento, deslocamento para os municípios no interior do Estado.

l) Responder por eventuais eventos danosos decorrente da execução deste Termo de Cooperação, nos termos da legislação vigente.

2.1. Obrigações e responsabilidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC:

- a) Requisitar, via Ofício, a necessidade de operação das aeronaves para ações desenvolvidas pelo TRE-AC, preenchendo formulário de solicitação de voo, conforme modelo em anexo I, no qual o TRE/AC apresentará detalhamento de itinerário, quantitativo de pessoas, carga, etc. Destaca-se que as solicitações devem ocorrer com no mínimo de 48h de antecedência para planejamento e execução da missão. Informações de carga e peso a ser transportado além de passageiros deve ser informada. Anexar imagens em mapas da localidade, imagens de carga a ser transportada. Para cada localidade deve ser preenchida uma solicitação;
- b) Executar os repasses necessários à execução deste Termo de Cooperação Técnica Financeira na forma estabelecida pela SEJUSP;
- c) Prestar contas dos recursos transferidos em razão do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira em formulário cujo modelo será estabelecido entre as partes;
- d) Analisar todas as medidas administrativas interpostas pela SEJUSP;
- e) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- f) Facilitar, ao máximo, o acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira pela SEJUSP, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução deste Termo;
- g) Promover constante atualização técnica do seu pessoal no que concerne às ações objeto deste Termo;
- h) Apresentar até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório dos valores repassados no exercício correspondente;
- i) Responder por eventuais eventos danosos decorrente da execução deste Termo de Cooperação, nos termos da legislação vigente.

2.3. As Partes não poderão delegar, emendar e/ou revogar unilateralmente as disposições contidas no presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORES DAS HORAS/VOO E DA FONTE DE RECURSOS

3. Os custos das horas/voo são decorrentes das especificidades técnicas das aeronaves que compõem a frota do CIOPAER e dos custos demandados para atender esses aspectos, que comumente possuem caráter obrigatório perante a legislação aeronáutica. Esses valores têm como base de cálculos, itens tais como: a autonomia da aeronave, o tipo e o custo do combustível, a planilha de manutenção da aeronave, as apólices de seguros, a manutenção de equipamentos e em conformidade com o Plano de Trabalho.

3.1. O custo estimado da hora/voo é o seguinte:

- a. Helicóptero AS 350 B2 (Esquilo) prefixo PR-VCA = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b. Helicóptero AS 350 B2 (Esquilo) = prefixo PR- BII = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.2. Caso haja incorporação na frota do CIOPAER de outra aeronave diversa das especificadas no parágrafo anterior durante a vigência deste Termo, será aditivada cláusula a este instrumento especificando tipo, modelo e custo correspondente da hora/voo e demais orientações dispostas no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.3. O valor a ser repassado à SEJUSP corresponderá ao total de horas/vôos executadas pelas aeronaves a serviço do TRE-AC e deverão ser calculadas conforme tabela e plano de trabalho anexo a este Termo.

3.4. Uma vez definido o valor total do deslocamento, deverá haver no âmbito interno do TRE-AC a autorização prévia da despesa e o seu correspondente empenhamento.

3.5. As transferências de recursos orçamentários para a SEJUSP deverão ocorrer por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE a partir dos dados fornecidos pela SEJUSP e de acordo com os valores calculados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRIORIDADE DE AÇÃO

4. Em qualquer circunstância, caso haja concomitância de ocorrências, a aeronaves do CIOPAER serão empregadas prioritariamente nas ações de natureza policial, bombeirística, de defesa civil e saúde, em detrimento daquelas abrangidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo, neste exercício e nos exercícios futuros, serão oriundos de rubricas orçamentárias a serem disponibilizadas pela Divisão Financeira da SEJUSP.

5.1. Os valores serão repassados mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à cobertura deste Termo serão previstos para o período de vigência aqui estabelecido ou em termos aditivos. Os recursos serão alocados, inicialmente, até o final do primeiro e segundo exercícios, respectivamente, considerando o prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Os deslocamentos aéreos, objeto deste Termo, ocorrerão do nascer ao pôr do sol, podendo, eventualmente, executar ações em horário noturno, obedecidas as normas legais e a segurança operacional aeronáutica (segurança de voo) a cargo do CIOPAER.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

8. O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9. Este Termo poderá ser aditado para atender aos interesses das partes, desde que não haja alteração de sua finalidade, nem tampouco modificação substancial em seu objeto.

Subcláusula única. Deverá ser observada a existência de saldo orçamentário e financeiro para a realização e execução do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. Para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação, fica designada como representante do TRE-AC a Diretora-Geral ou seu substituto legal e, como representante da SEJUSP, o Comandante do Centro Integrado de Operações Aérea - CIOPAER ou seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas vinculada a este Termo, relativas aos recursos repassados, deverá ser formalizada pela SEJUSP, no mês de dezembro de cada ano através de Relatório de Prestação de Contas, na seguinte forma:

- a) Relatório do cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo Aditivo, em havendo;
- c) Relatório de execução financeira e demonstrativo das despesas;
- d) Outros documentos que achar pertinente ao caso.

11.1. A prestação de contas final deverá ser formalizada no final do convênio e repassada aos representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), compreendendo os 60 (sessenta) dias finais da vigência do Termo de Cooperação, comprovando a aplicação dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

12. As despesas deverão constar no Plano Operativo Anual (POA) e as prestações de contas dar-se-ão trimestralmente.

12.1. A prestação de contas suprainformada, deverá ser realizada através de relatórios de execução física e da comprovação dos gastos/investimentos, devendo, no mínimo, conter:

- a) O registro das prestações de serviços, bem como, as das respectivas aquisições executados no período compreendido;
- b) Dados quanto ao planejamento das despesas, quais devem seguir em sua integralidade os procedimentos orçamentários e financeiros do Governo do Estado;
- c) Encaminhamento máximo à UCP até o quinto dia útil do mês subsequente ao prazo mencionado junto a Subcláusula;
- d) Plano Operativo Anual (POA): deve conter a definição de todas as ações que serão desenvolvidas no período compreendido, bem como, a quantificação dos recursos envolvidos e as estimativas de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13. A presente Cooperação Técnico-Financeira poderá ser rescindida por meio de Termo Aditivo ou por meio de ato unilateral (denúncia) de uma das partes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar as atividades já realizadas.

13.1. São fatos determinantes da denúncia deste instrumento:

- a) A utilização dos recursos repassados em desacordo com o Plano de Aplicação de que trata este Termo ou para fim diverso do ora acordado;
- b) A não apresentação da prestação de contas na forma e periodicidades convencionadas;

- c) O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização das PARTES;
- d) Inadimplemento do objeto pactuado;
- e) Perda do interesse em manter a Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira será efetivada pela SEJUSP, em extrato no “Diário Oficial do Estado”, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93. No mesmo prazo, o TRE-AC fará publicar, no Diário Oficial da União - DOU, o extrato deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E ÓRGÃO COMPETENTE

15. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, para dirimir questões oriundas deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DJALMA DA SILVA
Presidente do TRE/AC

PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Rio Branco - AC, 20 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, **Presidente**, em 20/09/2022, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534730** e o código CRC **E5716717**.